

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

Art. 36. À Gerência de Gestão do Território, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, compete:

I - implantar e manter atualizado banco de informações sobre a gestão e ocupação do território, bem como manter o banco de informações da Secretaria de Estado das Cidades, atualizado;

II - fornecer subsídios para alteração de parcelamento, uso e ocupação do solo de acordo com as necessidades locais;

III - manter serviços de informações ao público referentes às normas de uso e ocupação do solo;

IV - disponibilizar aos interessados informações do cadastro físico-territorial e sobre os dados urbanísticos da Administração Regional;

V - conservar e manter em condições de funcionamento os locais destinados a engenhos publicitários, feiras, quiosques, trailers, bancas de jornais e revistas e similares;

VI - estruturar, organizar e manter atualizado o cadastro de engenhos publicitários, feirantes, quiosques e das bancas de jornal e revistas de seus empregados e prepostos, e orientá-los quanto às normas de instalações e funcionamento;

VII - fiscalizar e fazer cumprir as normas e os regulamentos para ocupação das áreas, bancas e boxes, destinados às feiras, quiosques, trailers, bancas de jornal e revistas e similares e controlar o recebimento das taxas provenientes da ocupação;

VIII - fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento e abastecimento das feiras;

IX - informar a Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial e aos órgãos competentes quanto à atuação indevida no entorno das feiras por atividade comercial irregular;

X - expedir documentos de identificação dos permissionários de engenhos publicitários, feiras, quiosques, trailers, bancas de jornais e revistas e similares, em conformidade com a legislação vigente e observada a competência da Secretaria de Estado das Cidades;

XI - controlar e vistoriar as áreas públicas ocupadas pelos engenhos publicitários, feiras, quiosques, trailers, bancas de jornais e revistas e similares;

XII - analisar e acompanhar os processos de ampliação e construção de quiosques, bancas de jornais e revistas e similares, transferências e renovação da permissão ou concessão de uso;

XIII - realizar estudos sobre a demanda para fins de elaboração ou alteração de planos de ocupação de engenhos publicitários, quiosques, trailers, bancas de jornais e revistas e similares;

XIV - realizar notificação inicial e monitorar a ocupação das áreas e imóveis destinados a engenhos publicitários, feiras, quiosques, trailers, bancas de jornais e revistas e similares;

XV - efetuar os lançamentos de baixa das taxas recebidas por motivo de ocupação de áreas públicas e publicidade, por meio do sistema oficial;

XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, em conformidade com normas publicadas pelos Órgãos Centrais competentes.

RESUMO DAS LEGISLAÇÕES RELATIVAS À DIDOT E GEGEST

AMBULANTES

[LEI Nº 6.190, DE 20 DE JULHO DE 2018](#)

[DECRETO Nº 39.769, DE 11 DE ABRIL DE 2019](#)

Podem ser concedidas autorizações para exercício de atividade ambulante nas regiões administrativas;

As autorizações são emitidas diretamente pela Administração Regional, assinadas pelo Administrador e pelo Diretor de Ordenamento Territorial;

São 2 tipos de autorização:

- Licença Provisória para Ambulantes – validade de 1 ano com pagamento de taxa de preço público pela utilização da área (o valor para 2023 é de R\$ 6,40 por m²)
- Alvará Provisório para Ambulantes – emitido para quem é formalizado com MEI (Micro Empreendedor Individual) – tem validade de 2 anos sem pagamento de taxa de preço público

Observações: o ambulante não pode instalar nenhuma estrutura fixa no local devendo retirar seus equipamentos ao final do seu expediente, não pode exercer atividade de ambulante com trailer. O interessado deve preencher o requerimento de solicitação no protocolo da Administração Regional indicando o local para exercer a atividade para a devida análise da possibilidade de autorização.

FEIRAS LIVRES E PERMANENTES

[LEI Nº 6.956, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021](#)

[DECRETO Nº 38.554, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017](#)

As autorizações para ocupação de bancas em feiras devem ser feitas por meio de procedimento licitatório;

Os atuais ocupantes da feira podem ser regularizados desde que comprovem a ocupação da banca de janeiro de 2019 pra trás.

Os feirantes devem pagar a taxa de preço público (ao GDF) e a taxa de rateio (à associação dos feirantes).

QUIOSQUES E TRAILERS

[LEI Nº 7.071, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

[LEI Nº 4.257, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008](#)

[DECRETO Nº 38.555, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017](#)

A autorização para instalação de novos quiosques e trailers deve ser por meio de procedimento licitatório realizado pela Secretaria das Cidades;

Os atuais ocupantes podem obter o Termo de Autorização de Uso Provisórios desde que comprovem que ocupavam a área de janeiro de 2019 pra trás;

Os termos de autorização são emitidos pela Secretaria das Cidades;

Os permissionários devem ter o Termo de Permissão e a Licença de Funcionamento para exercerem de forma regular suas atividades;

Quiosques e trailers não podem ser vendidos, alugados ou cedidos a terceiros;

Estamos em fase de elaboração do Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers para que possa ser liberada a lista com os novos locais para inclusão no edital de licitação.

FOOD TRUCK

[LEI Nº 5.627, DE 15 DE MARÇO DE 2016](#)

[DECRETO Nº 37.874, DE 21 DE DEZEMBRO 2016](#)

[ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020](#)

As autorizações para Food Truck são emitidas diretamente pela Secretaria das Cidades;

O interessado deve se dirigir à SECID para fazer o requerimento.